



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA: LUCAS MARCUS DE ABREU (CZAR+)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de elaboração de software para recebimentos de demandas das licitações compartilhadas no formato de carrinho de compras, bem como o acompanhamento e manutenção do software para garantir o bom funcionamento.

PROCESSO DE COMPRA N.º 059/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 043/2022

VALOR TOTAL: R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG, à Rua José dos Santos, 275, Centro, Viçosa – MG, inscrito no CNPJ nº. 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor técnico operacional senhor Anderson Roberto Nacif Sodré, inscrito no CPF nº. 035.124.436-05, doravante simplesmente denominado **CISAB ZONA DA MATA** e de outro lado a empresa **LUCAS MARCUS DE ABREU**, inscrita no CNPJ nº 48.204.596/0001-78, com endereço à rua Angelico Benfenatti, nº 25, Bairro Fábricas, município de São João Del Rei/MG, ora denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo senhor Lucas Marcus de Abreu, inscrito no CPF nº 138.671.496-82, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo de Compra n.º 059/2022 - Dispensa de Licitação n.º 043/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de elaboração de software para recebimentos de demandas das licitações compartilhadas no formato de carrinho de compras, bem como o acompanhamento e manutenção do software para garantir o bom funcionamento, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	Prestação de serviços de elaboração de software para recebimentos de demandas das licitações compartilhadas no formato de carrinho de compras.	un	1
2	Acompanhamento e manutenção do software para garantir o bom funcionamento	mês	9 meses

- O sistema deve permitir a criação de demanda ou tema por parte do CISAB-ZM.
- O sistema deve permitir a abertura de uma demanda com prazo ajustável por parte do CISAB-ZM.
- O sistema deve dispor para o consorciado demandante um carrinho de solicitações, onde ela poderá incluir os itens que deseja solicitar.
- O sistema deve permitir a criação de produtos com foto, código do fabricante,



- descrição, quantidade e acessório, baseado em um modelo já existente ou a partir de um formulário em branco, por parte do CISAB-ZM.
- O sistema deve permitir a criação de produtos com foto, código do fabricante, descrição, quantidade e acessório, baseado em um modelo já existente ou a partir de um formulário em branco, por parte do consorciado.
 - O sistema deve prover ao CISAB-ZM uma área de validação para os pedidos de novos produtos.
 - O sistema deve exibir para o consorciado demandante uma tela de conferência de sua solicitação, antes que ela seja confirmada e enviada para o CISAB-ZM.
 - O sistema deve gerar uma planilha para o CISAB-ZM, consolidando todos os produtos pedidos por município em cada licitação.
 - O sistema deve permitir ao CISAB-ZM cadastrar os municípios aos quais atende.
 - O sistema deve mostrar uma área de perfil do consorciado, onde podem ser encontrados todos os contatos do município.
 - O software desenvolvido deve contar com um sistema de notificações ou envio de e-mail para informar aos consorciados com relação a abertura e encerramento de demandas.
 - Implantação do sistema e treinamento.
 - Acompanhamento e manutenção do software para garantir o bom funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo serviço acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

2.1.1. Sendo o valor do ITEM 1 de R\$ 7.245,00 (Sete mil duzentos e quarenta e cinco reais), dividido em 3 parcelas, de acordo com a entrega dos produtos conforme descrito abaixo:

- Módulo 1 – **25% do valor contratado.** Perfazendo o valor de R\$ 1.811,25 (Mil e oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos).
- Módulo 2 - **25% do valor contratado.** Perfazendo o valor de R\$ 1.811,25 (Mil e oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos).
- Módulo 3 - **50% do valor contratado.** Perfazendo o valor de R\$ 3.622,50 (Três mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

2.1.2. Após entrega do ITEM 1 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.890,00 (Mil, oitocentos e noventa reais), sendo o valor dividido em 9 parcelas mensais de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

2.2. O pagamento será feito em até 10 dias a contar da apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a rubrica 03001.171.220012.001.39035000000.170.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

4.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

5.1. O prazo de duração do presente contrato será limita-se ao **período de 12 meses iniciando em 03/11/2022 à 02/11/2023, podendo ser prorrogado.**

5.2 A prestação do serviço ao CISAB-ZM Zona da Mata deverá ocorrer de forma remota e/ou presencial na sede do consórcio, na rua José dos Santos, 275 – Centro, Viçosa/MG.

5.3 As visitas presenciais, serão agendadas previamente e totalizarão, no máximo, 8 (oito), durante a vigência do contrato. As reuniões de projeto serão preferencialmente remotas, marcadas previamente e ocorrerão conforme à necessidade.

5.4 A prestação do serviço referente ao item 1 não deverá ultrapassar o período de **3 meses.**

5.5 Para fins de acompanhamento e validação, a criação do software será dividida em 3 módulos, conforme descrição abaixo:

a) **Módulo 1** - sistema para cadastro de municípios, visualização de seus perfis, criação de licitações e notificações.

Requisitos:

- O sistema deve mostrar uma área de perfil do município, onde podem ser encontrado todos os contatos da prefeitura em questão.
- O software desenvolvido deve contar com um sistema de notificações ou envio de e-mails para informar os municípios com relação a prazos e abertura de licitações.
- O sistema deve permitir ao CISAB cadastrar os municípios aos quais atende.
- O sistema deve permitir a criação de licitação ou tema por parte do CISAB.

b) **Módulo 2** - sistema para criação de produtos de licitação e controle de prazo de uma licitação.

Requisitos:

- O sistema deve permitir a criação de produtos com foto, código do fabricante, descrição, quantidade e acessório, baseado em um modelo já existente ou a partir de um formulário em branco, por parte do CISAB ou dos municípios.
- O sistema deve permitir a abertura de uma licitação com prazo ajustável por parte do CISAB.
- O sistema deve permitir a criação de produtos com foto, código do fabricante, descrição, quantidade e acessório, baseado em um modelo já existente ou a partir



de um formulário em branco, por parte do CISAB.

- c) **Módulo 3** - sistema que conecta os outros dois. (É um carrinho de solicitações em que o município participa de uma licitação, além de poder sugerir produtos e gerar um consolidado para o CISAB).

Requisitos:

- O sistema deve exibir para o município uma tela de conferência de sua solicitação, antes que ela seja confirmada e enviada para o CISAB.
- O sistema deve prover ao CISAB uma área de validação para os pedidos de criação de novos produtos.
- O sistema deve dispor para a prefeitura um carrinho de solicitações, onde ela poderá incluir os itens que deseja solicitar.
- O sistema deve gerar uma planilha para o CISAB, consolidando todos os produtos pedidos por município em cada licitação.
- Implantação do sistema e treinamento

5.6 Ao final da implantação, a **CONTRATADA** deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padronizados, de forma a normatizar e facilitar a execução do serviço.

5.7 Para acompanhamento e pagamento do item 2 a empresa contratada deverá elaborar Relatório Mensal de Atividades, que será entregue em formato eletrônico, mensalmente a título de produto dos serviços, para avaliação em até dois dias úteis pelo gestor do contrato e subsequente autorização da emissão da nota fiscal dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Além das responsabilidades resultantes e previstas pela Lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da empresa **CONTRATADA**:

- a) Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido neste contrato e conforme estabelecido no Termo de Referência, de modo que qualquer alteração de prazo por parte da **CONTRATADA** deverá ser comunicada por escrito com antecedência de 48 horas da data limite para entrega dos produtos;
- b) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- c) As alterações promovidas por iniciativa da **CONTRATADA** deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelo **CONTRATANTE** e não poderão incrementar o preço consignado na proposta comercial o qual deverá ser fixo e irrevogável;
- d) A **CONTRATADA** não poderá alegar o desconhecimento de eventuais dificuldades ou impedimentos para o cumprimento das obrigações da presente contratação, especificadas no Termo de Referência;
- e) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorrekções;

- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- g) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- h) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Prestar os serviços, objeto do presente contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- k) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- p) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e Termo de referência, no prazo determinado;
- s) Submeter previamente, por escrito, o **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- v) Enviar toda a documentação exigida pelo **CONTRATANTE** eventualmente.
- w) A **CONTRATADA** tem a prerrogativa de integrar ao seu Portfólio de Serviços o produto final desenvolvido neste projeto.
- x) A **CONTRATADA** se responsabiliza por disponibilizar os Termos de Uso de Software, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), lei nº 13.709/2018



e uma opção para firmar o consentimento das prefeituras na utilização de seus dados.

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- c) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço/entrega dos produtos, na forma estabelecida no Termo de Referência.
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.
- k) A **CONTRATANTE** se obriga a manter a logomarca da **CONTRATADA** na página inicial do software desenvolvido pelo tempo em que o sistema se mantiver operante.
- l) A **CONTRATANTE** confia à **CONTRATADA** os dados de seus clientes e se compromete a informá-los de que seus dados serão usados pela **CONTRATADA** na integração da base de dados do software e para posteriores consultas por parte da **CONTRATADA**, dado o aceite do cliente pelo Termos de Uso de Software.
- m) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a contratação de um serviço de hospedagem para manter o sistema desenvolvido em pleno funcionamento e acessível através da internet.

6.3. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela



cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

6.4. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no item anterior, o **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.2.2. Multa moratória e compensatória.

7.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

7.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

7.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

7.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

7.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

7.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

7.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

7.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

7.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do **CONTRATANTE**.

7.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

7.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

8.2. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da



CONTRATADA, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3. Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

8.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado do **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS DA PROVA

10.1. Caso o **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, por meio da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram o presente contrato o **Processo de Compra n.º 059/2022, Dispensa de Licitação n.º 043/2022**, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONFERÊNCIA

13.1. A prestação de serviço deverá atender rigorosamente às especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

13.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços e eventuais serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

13.3. No ato do recebimento será realizada a verificação dos serviços e/ou produtos para conferir se correspondem integralmente ao requisitado, de acordo com as especificações.

13.4. A fiscalização será exercida pelo **CONTRATANTE**, através de seus setor(es) competente(s), o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) úteis, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

13.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a

142



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
CNPJ: 10.331.797/0001-63

execução do objeto deste contrato serão registradas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Os dados pessoais tratados pelas Partes no âmbito deste Contrato Administrativo deverão ser feitos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), lei nº 13.709/2018, pautando-se nos princípios da finalidade, necessidade e interesse público.

14.2. A **CONTRATADA** deverá garantir por si, seus sócios, funcionários, prepostos e/ou terceiros o sigilo das informações e dados pessoais que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, responsabilizando-se por tratamentos realizados em desconformidade com as orientações do **CONTRATANTE** e disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 3 de novembro de 2022.

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Técnico Operacional do CISAB
CONTRATANTE

Lucas Marcus de Abreu
LUCAS MARCUS DE ABREU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____